



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ATO DA MESA Nº 011/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

DISPÕE SOBRE AS NOVAS ADEQUAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS DE
FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA PARA FINS DE
PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Artigo 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista os senhores vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

§1º - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§2º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na sede da Câmara Municipal ao servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, com exceção de reuniões por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.

Artigo 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e Audiências Públicas estabelecidas em lei, cujo acesso será restrito aos vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

§1º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais (plataforma Facebook), com disponibilização do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial e no Youtube.

§2º - Todas as Sessões Ordinárias serão realizadas às 17 horas em conformidade ao toque de restrição, atendendo o Decreto Estadual vigente.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível sendo que não haverá prejuízo ao erário dos vereadores bem com as falta as quais serão consideradas justificadas.

Artigo 6º - Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela **URGÊNCIA OU NECESSIDADE**.

Artigo 7º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos cursos e reuniões on-line.

Artigo 8º - Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas, portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, ou aquele funcionário público que o quiser, mediante requerimento por escrito, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único Fica estabelecido no expediente da Câmara rodízio de servidores públicos do Legislativo, à partir de 09 de junho de 2021, por determinação da Presidência da Câmara.

Artigo 9º - Fica autorizado o vereador a participar das atividades legislativas de forma remota, sendo de sua inteira responsabilidade a organização e estrutura para sua participação desde que a adesão seja pela totalidade dos pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

Artigo 10º - A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Artigo 11º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 12º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado de acordo com as diretrizes sanitárias que poderão colocá-lo sob análise novamente.

Monte Azul Paulista, 08 de junho de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário

LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária